



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei Complementar nº 11 /2014.**

**Dá nova redação e acresce Parágrafo único ao  
Art. 235, da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990  
(Regime Jurídico Único) e dá outras  
providências.**

Art. 1º – Altera a redação do Artigo 235 da Lei 419/90 (Regime Jurídico Único) e acresce parágrafo único, que passa a ter a redação que segue:

**“Art. 235. As contratações temporárias de excepcional interesse público deverão ser obrigatoriamente precedidas de Processo Seletivo Simplificado.**

**Parágrafo único: Nos casos de existência de Processo de Concurso Público em vigência, para os candidatos aprovados aguardando chamamento, ficam os mesmos desobrigados de participar do procedimento de processo seletivo simplificado.**

Art.2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 11 /2014.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa suprimir o texto do Art.235 da Lei 419/90 (RJU) e acrescer novo texto dando nova redação a norma atualmente vigente, que dispõe:

“**Art. 235.** É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste, bem como sua recontratação, antes decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

A supressão integral do texto se impõe em razão da edição pelo Município do Decreto nº 292/2011 alterado pelo Decreto nº 302/2012, que instituiu a obrigatoriedade de realização de Processo Seletivo Simplificado para provimento dos cargos e funções em decorrência de contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público autorizados pelo Poder Legislativo, não sendo justo a vedação da recontratação por seis meses, até porque não trata-se de recontratação, e sim de nova contratação mediante novo processo seletivo, sendo também redundante a inclusão da vedação ao desvio de função de pessoa contratada, sendo matéria consolidada na doutrina e jurisprudência como irregularidade e eventualmente improbidade administrativa.

Mais, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul através da RESOLUÇÃO nº 887/2010 passou a monitorar as contratações temporárias por excepcional interesse público dos Municípios, exigindo a esclarecimentos acerca do referidos contratos e qual a forma de provimento, se por processo seletivo simplificado ou escolha direta, sendo que a partir da Resolução do TCE os Municípios precisaram se adequar a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para as contratações temporárias.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

### Projeto de Lei Complementar nº 11 /2014.

Por derradeiro, entende a administração como critério mais justo para contratações temporárias para atendimento a excepcional interesse público é mediante o Processo Seletivo Simplificado, e deve a obrigatoriedade ser objeto de inclusão na Lei Complementar 419/90 (Regime Jurídico Único), inclusive excepcionando os aprovados em concurso público que estão aguardando chamamento da necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado.

Diante do exposto submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação deste Poder Legislativo, em **regime de urgência/urgentíssima**, solicitando a aprovação da matéria em sua integralidade.

Xangri-Lá, 18 de novembro de 2014.

**Cilon Rodrigues da Silveira**

**Prefeito Municipal**